Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.744, de 26 de dezembro de 2019.

"Autoriza o Município de Catalão a doar o imóvel de sua propriedade especificado abaixo, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Catalão, Estado de Goiás, autorizado a transferir, por doação, ao almejando o efetivo desenvolvimento das atividades específicas desta Autarquia, o imóvel a seguir descrito: **Parte da Matrícula nº R.18-23.535 – do livro 2 de registro geral do CRI desta cidade, de 30.04.2004: - "Uma área de terreno urbano a ser desmembrada da matrícula acima, possuindo de frente para a Avenida 20 de agosto, 99,98 metros, aos fundos mede 93,13 metros; pela esquerda mede 32,33 metros e finalmente pela direita mede 40,43, perfazendo uma área total 3.478,73m², que será desmembrada via de Decreto do Executivo Municipal, pertencente ao Município de Catalão".**

Art. 2º - A doação do imóvel ao IPASC, se fará pelo valor total de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão instituída pelo Executivo para tal fim.

EM BRANCO

Câmara Municipal do Catalão-GO
Fls. 18

Art. 3º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

EM BRANCO